



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018. SURB/PMA.

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018-SEURB/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB E DE OUTRO LADO A EMPRESA MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Através do presente Contrato Administrativo nº 0/2018- SEURB/PMA, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **28.978.683.0001-75** com sede na Av. Arterial A 4, S/Nº, Cidade Nova, CEP 67.133-040, Ananindeua, neste ato e ocasião representada por seu **Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos MARCELO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. 3699247 PC/PA e CPF/MF nº. 681.949.942-68, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova V – Trav. WE – 53, Bairro: Coqueiro – CEP: 67133-360-000, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL - ME**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Cidade de Ananindeua, Rua Cavalcante61 – Centro – CEP 67.030-045 Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 13.624.694/0001-80, Inscrição Estadual nº 15.335.713-4 neste ato representado legalmente pelo **Sr. Felipe Silva de Moraes**, portador do RG Nº24616389 SSP/PA, e CPF Nº010.721.422-95, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA tem entre si ajustado o presente Contrato de Empresa Especializada em prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar refrigerado de janela (AC e SPLIT), com fornecimento de peças, materiais e equipamento de reposição quando necessário, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços nº 002/2017- CMA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações de acordo com a s cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O presente contrato fundamenta-se:

- I- No pregão nº 002/2017-CMA, conforme lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº 4.880/2005;
- II- Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) Constem no processo Administrativo nº 251/2018-SEURB;
 - b) Não contrariem interesse público;
- III- Nas determinações da lei 8.666/93;
- IV- Nos preceitos do Direito público;
- V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto de contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar refrigerado de janela (AC e SPLIT), com fornecimento de peças, materiais e equipamento de reposição quando necessário, visando atender a demanda da **CONTRATANTE**, Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, para suprir a necessidade desta SEURB.

PARAGRAFO PRIMEIRO- DO FISCAL

Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições da proposta, na forma do paragrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, observando-se o disposto no paragrafo 2 e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações constantes no termo de Referência do Edital do SRP nº. 002/2017- CMA.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 60.299,50** (sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMERIO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Nota fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado da SEURB, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3º do art. 195 CF de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO

As demais despesas já estão incluídas no valor total, total as despesas, impostos, mão de obra de demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentarias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1712200332254 APOIOS ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
SUB – ELEMENTO: 3390391700 – MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS E E
FONTE: 10100 RECURSOS ORDIÁRIOS DO TESOURO

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços e fornecer peças, materiais e equipamentos de reposição quando solicitados, objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente a requisição, no serviço do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as copias desta requisição serem apresentadas em anexo da respectiva notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) Indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora do horário normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- d) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- e) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- f) Responder pelas despesas relativas a cargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

I – Compete a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da contratada as dependências do contratante, relacionadas a execução deste contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providencias, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromisso que exijam estas comprovações;

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1- Nos termos do art. 86, da Lei 8.666 de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeita a multa moratória de 0,3 % ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.2- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 dias, o órgão competente ou entidade CONTRATANTE deverá manifesta-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.3- Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, DA LEI 8.666 de 1993.

11.4- O dispositivo nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do artigo 87 E 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da lei 10.520 de 2002.


5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

11.5- O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

11.6- Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente se necessário.

11.7- Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentada em fatos reais devidamente comprovados.

11.8- A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos, garantindo p direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade até:

- a) Comporta-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93;

11.10- Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.11- A critério da CONTRATANTE o valor da multa poderá ser descontado do valor a serem pagos a contratada;

11.12- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

11.13- No caso de anulação do procedimento por irregularidades, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento de declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Administrativa amigável, este deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Secretário em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 02 de abril de 2018.


MARCELO SILVA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SERVIÇOS URBANOS


MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL – ME

FELÍPE SILVA MORAES

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Luiz Carlos de Oliveira CPF 691 688 732.04.
- 2- Domício Nogueira de Souza CPF 938 829 402.10